



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBL.	AL
Processo: E-12/003/486/2015	
Data 23/11/2015	Fls. 02
Rubrica 44.50001247	

Processo n.º : E-12/003/486/2015.
Data de autuação: 25/11/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DE BOMBA D'ÁGUA, QUE SUPRE AS RUAS FREI PEDRO SINZING, MARIA PAULINO BÍVAR, PEDRO LABATUT E GENERAL PINTO ARMANDO, TODAS DO BAIRRO DE HONORIO GURGEL, QUE NÃO POSSUI FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO.
Sessão Regulatória: 22/09/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através do requerimento AGENERSA/SECEX N.º 395/2015, tendo em vista o recebimento do ofício n.º 0506/2015 encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Direito do Consumidor e do Contribuinte da Capital requisitando informação no que se refere ao abastecimento de água nas ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, todas localizadas em Honório Gurgel.

Tendo em vista o recebimento do ofício supra, foi encaminhado à CEDAE ofício AGENERSA/PRESI n.º 264/2015. Em resposta, a Companhia, através do ofício CEDAE GAB/DP n.º 1534, informou a situação do abastecimento de água nas ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, todas localizadas em Honório Gurgel, *in verbis*:

"(...)

Inicialmente, a Nova CEDAE informa que já substituiu a tubulação da rede de abastecimento de água das Ruas Maria Paulino Bivar, bem como Frei Pedro Senzig e General Pinto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBL.	AL
Processo: E-12/003/486/2015	
Data 25/11/2015	Fls. 63
Rubrica	24.50201247

Amando. Cabendo, ainda informar que a obra foi executada no período de 16/12/2014 a 25/05/2015, inclusive cumpre destacar que as ruas foram contempladas com o projeto bairro maravilha realizado pelo município do Rio de Janeiro.

Por fim, a CEDAE reforça seu compromisso junto aos seus consumidores e toda coletividade fluminense de cumprir com seu objeto social, de modo a oferecer ampla distribuição de água com qualidade para o maior número de pessoas possíveis.

(...)"

Através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 671/2015 a Secretaria Executiva desta AGENERSA informou à Companhia CEDAE sobre a instauração do presente regulatório, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Após diligências para realização de vistoria, a mesma foi realizada em 23/02/2016.

Consta às fls. 29/38, Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE n.º 01/2016, cujo teor reproduzo em parte:

"(...)

A primeira inspeção foi no Booster da CEDAE, instalado no início da rua Pedro Sinzing, próximo à rua das Safiras e da estação de trem de Honório Gurgel. É o equipamento responsável pela pressurização das redes de distribuição de água das ruas a montante, que se encontrava em pleno funcionamento. Este equipamento, conforme pode ser observado nas imagens de janeiro de 2010, do Google Earth, já se encontrava instalado. Trata-se de um equipamento móvel adaptado como fixo, de comando manual e que recebe manutenção periódica dos técnicos da CEDAE visando o seu funcionamento contínuo.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/486 /2015
Data 25/11/2015 Fls. 64
Rubrica CEJ 50201247

Na ocasião em que a região foi contemplada com o projeto Bairro Maravilha, realizado pelo Município do Rio de Janeiro, a Concessionária substituiu as tubulações da rede de abastecimento de água. Com as novas tubulações houve uma redução da perda de carga no sistema de distribuição e o consequente aumento de pressão na rede.

Em sequência, foi realizado um passeio pelas ruas tidas com eventuais problemas de abastecimento, oportunidade em que questionamos os moradores a respeito do serviço prestado pela CEDAE.

Em todas as respostas registramos satisfação pelos serviços prestados, principalmente depois das melhorias realizadas na região. No caso de eventual intermitência no fornecimento, os moradores entrevistados informaram que com a reservação que dispõem em suas residências, tem garantido nos curtos e eventuais períodos, volume necessário para o consumo usual e continuado.

(...)

Isso posto, demos por encerrada a visita técnica, oportunidade em que os nossos registros direcionam ao entendimento de que os trabalhos realizados pela Concessionária são regulares, traduzidos em serviços e atendimento satisfatórios."

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, destacou que **"...não há fatos que indiquem lesão ao interesse público. Ao contrário, segundo a CASAN; as obras referentes ao projeto Bairro Maravilha culminaram na substituição da tubulação e consequentemente na melhoria do serviço público prestado:"** (Grifos no original) e concluiu:

"Diante do exposto, especialmente dos dados extraídos da visita técnica realizada pela CASAN na localidade em questão, não foi

7




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/486 / 0016
Data 06 / 11 / 2016 Fls. 65
Rubrica 04.502012017

comprovada a alegada deficiência no abastecimento de água das ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, no bairro de Honório Gurgel. Nesta toada, esta procuradoria sugere expedição de ofício à promotoria informando a conclusão dos trabalhos realizados pela CASAN. Adicionalmente, em virtude da essencialidade do serviço público em questão, esta procuradoria sugere regular acompanhamento dos serviços públicos prestados na citada região, objetivando evitar eventual solução de continuidade.

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 077/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do ofício CEDAE ACP-DP n.º 58/2016 (fls. 55/56), reiterando os termos das suas manifestações iniciais e requerendo o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/486 / 2015
Data 25 / 11 / 2015 Fls. 66
Rúbrica Cel. 502.012.47

Processo n.º : E-12/003/486/2015.
Data de autuação: 25/11/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DE BOMBA D'ÁGUA, QUE SUPRE AS RUAS FREI PEDRO SINZING, MARIA PAULINO BIVAR, PEDRO LABATUT E GENERAL PINTO ARMANDO, TODAS DO BAIRRO DE HONORIO GURGEL, QUE NÃO POSSUI FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO..
Sessão Regulatória: 22/09/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposto caso de desabastecimento de água na nas ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, todas localizadas em Honório Gurgel, bem como apurar as medidas adotadas pela CEDAE para normalizar o abastecimento.

As considerações da Companhia foram no sentido da normalidade no abastecimento, tendo em vista a substituição da tubulação nas ruas Maria Paulino Bivar, Frei Pedro Senzing e General Pinto Amando realizada em 16/12/14 à 25/05/15.

A Câmara de Saneamento, após realizar vistoria técnica, indicou que a CEDAE atende de forma regular as ruas apontadas, uma vez que foi registrada a satisfação dos usuários e não foram diagnosticados problema no abastecimento.

O Órgão Jurídico, corroborando o parecer técnico, acrescentou que *"... não há fatos que indiquem lesão ao interesse público. Ao contrário, segundo a CASAN; as obras referentes ao projeto Bairro Maravilha culminaram na substituição da tubulação e conseqüentemente na melhoria do serviço público prestado."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/486/2015
Data 25/11/2015 Fls. 67
Rubrica 0450701297

Pelo que consta nos autos, verifica-se que a prestação do serviço de abastecimento pela Companhia nas ruas analisadas é regular e contínuo. Nesse sentido são as provas constantes nos autos.

Como bem salientado pela Procuradoria, não há de se falar em lesão ao interesse público, vez que em toda instrução probatória contida nos autos, em especial, o laudo de vistoria técnica realizada pela CASAN, não restou comprovada a má prestação dos serviços da CEDAE.

Portanto, **sugiro ao Conselho Diretor:**

Encerrar o presente processo por ausência de provas quanto à falta de abastecimento nas Ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, todas localizadas no bairro de Honório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/486 / 2015
Data 25 / 11 / 2015 Fls. 08
Rubrica 044.50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2980,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

COMPANHIA CEDAE – INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DE BOMBA D'ÁGUA, QUE SUPRE AS RUAS FREI PEDRO SINZING, MARIA PAULINO BIVAR, PEDRO LABATUT E GENERAL PINTO ARMANDO, TODAS DO BAIRRO DE HONORIO GURGEL, QUE NÃO POSSUI FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO.

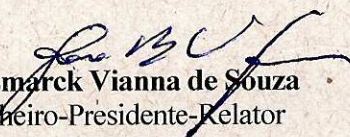
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.486/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por ausência de provas quanto a falta de abastecimento. nas Ruas Frei Pedro Sinzing, Maria Paulino Bivar, Pedro Labatut e General Pinto Armando, todas localizadas no bairro de Honório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Patricia Felix Tassara
Vogal